Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3946-9400 | Fax: (16) 3946-1140
CNPJ 45.970.083/0001-27

Barrinha (SP), 22 de novembro de 2019.

PROTOCOLO
Barrinha 22 / 11 / 19
Assinatura

OFÍCIO PL Nº. 084 / 2019.

ASSUNTO - PROJETO DE LEI

A Sua Excelência
ADILSON BARROSO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.836, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Barrinha; Altera a Tabela de Referência de Cargo Provimento Permanente de que trata a Lei nº 2.398, de 17 de março de 2017 e dá outras providências".**

Tal projeto se dá em atendimento ao Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal nº 2.347, de 22 de julho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que estabeleceu na meta 16:

> ***"META 16: ASSEGURAR NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE VIGÊNCIA DESTE PME, A REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL, PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTIUIÇÃO FEDERAL."***

Este projeto visa demonstrar o progresso da Educação Municipal do Município de Barrinha e a Valorização dos Profissionais do Magistério, corrigindo a diferença remuneratória entre as categorias dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.320.681/0001-27

Além disso, nesta oportunidade foram revisados e reformulados os mecanismos de evolução funcional, requisitos de ingresso e critérios de movimentação na carreira, haja vista que o diploma que atualmente tratam dessa matéria está em descompasso com o contexto atual da política de educação pública e do próprio órgão gestor da Educação municipal.

Assim, a Gestão Municipal assumindo o compromisso de governo de que a evolução pela via acadêmica se dê para todos os integrantes do quadro do magistério da mesma maneira, considerando os títulos acadêmicos ou habilitação em curso de nível superior, quando não for escolaridade exigida pelo cargo, a pós-graduação *lato sensu* referente ao campo de atuação, o mestrado e por último o doutorado, estes na área da educação.

Um dos maiores desafios é sem dúvidas a valorização da carreira do docente. O Executivo, por este projeto de Lei, vem reconhecer e valorizar os profissionais do magistério municipal, objetivando melhorar a Educação como um todo em nosso Município.

Julgando necessário enfatizar a aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer às munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1149
CNPJ 45.370.067/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 87 /2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.836, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Barrinha; altera a Tabela de Referência de Cargo Provimento Permanente de que trata a Lei nº 2.398, de 17 de março de 2017 e dá outras providências".

MARIA EMÍLIA MARCARI, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inseridos os parágrafos únicos aos artigos 17 e 44 da Lei nº 1.836/2005, a saber:

"Artigo 17 - .....

Parágrafo único - Aos ocupantes de funções-atividades temporárias das classes de docentes não se aplicam, por incompatíveis à natureza de sua contratação, os direitos à sede de exercício, composição de jornada mínima, remoção e outras formas de movimentação, enquadramento, recesso escolar, falta abonada, licenças, afastamentos e concessões, exceto as garantidas expressamente por lei. "

"Artigo 44 - .....

Parágrafo único - À admissão para emprego temporário da classe docente não corresponderá enquadramento em escala remuneratória nos níveis de progressão funcional referentes a pós-graduação *lat0 sensu* e/ou *strito sensu*, sendo a remuneração calculada pelo salário correspondente a graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou graduação em Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria. "

Art. 2º. A fim de uniformizar o tempo de aula em 50 (cinquenta) minutos para toda classe docente, a jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil passa a ser composta por 30 (trinta) horas semanais, de modo que o inciso III do art. 31 da Lei nº 1.836/2005, alterada pelas Leis nº 2.250/2013 e nº 2.258/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.270.667/0001-09

"Artigo 31 – .....

III - Jornada de trabalho docente de Professor de Educação Infantil composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);

c) 01 (uma) hora de Trabalho Pedagógico na escola – HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais)

d) 07 (sete) horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL."

Art. 3º. O parágrafo único do art. 31 da Lei nº 1.836/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – As variações de jornada do Professor de Educação Básica II - PEB II, tanto para maior como para menor, em cada ano letivo, ficarão subordinadas ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos docentes, respeitados os blocos indivisíveis de aulas da disciplina, assim consideradas as aulas do mesmo componente incidentes à mesma classe e o limite mínimo e máximo possíveis previstos no inciso III deste artigo. "

Art. 4º. Os artigos 46, 47, 48, 54 e 69 da Lei nº 1.836/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Artigo 46** – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de cargos de provimento permanente, poderão auferir as vantagens do nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

I - Pela via acadêmica; e
II - Pela via não acadêmica.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único - Não participarão da progressão funcional pela via acadêmica referentes a pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* e pela via não acadêmica, os empregados temporários e o servidor que, nomeado em comissão, não seja titular de qualquer outro cargo permanente."

"Artigo 47 – As vantagens do nível pela via acadêmica se darão considerando o grau de titulação, na seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) na passagem da graduação para pós-graduação *lato sensu* referente ao campo de atuação, quando a exigência mínima for de graduação ou graduação com habilitação diversa;

II - 10% (dez por cento) na passagem para mestrado na área da Educação; e

III - 10% (dez por cento) na passagem para doutorado na área da Educação.

§ 1º - A progressão funcional pela via acadêmica sempre será considerada a partir do grau de exigência mínima para a admissão no referido cargo.

§ 2º - O título será considerado apenas uma vez em cada cargo e somente para a progressão via acadêmica.

§ 3º - Os graus de titulação poderão ser atingidos apenas uma única vez em cada nível, não sendo possível mais um acréscimo percentual a cada novo título apresentado.

§ 4º - Serão consideradas para efeito de progressão funcional pela via acadêmica dos Professores de Educação Infantil, dos Professores de Educação Básica I e dos Professores de Educação Básica I de EJA, os títulos de pós-graduações protocolizados junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a partir de 02 de janeiro de 2020."

"Artigo 48 – A progressão funcional pela via acadêmica se dará com a apresentação de documentação referente aos títulos de:

I - cursos de pós-graduação - *lato sensu* - de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, em campo do saber específico do campo de atuação; e

II - cursos de pós-graduação - *stricto sensu* - em mestrado ou doutorado, na área da Educação."

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax:(16)3943-1140
CNPJ 45.138.087/0001-87

"Art. 54 – O percentual da progressão funcional pela via acadêmica ou pela via não acadêmica, será calculado somente sobre o valor do salário-base do servidor, excluindo-se da base de cálculo qualquer outra parcela recebida como vantagem pessoal, gratificação ou adicional.

§ 1º - O nível constitui uma parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito.

§ 2º - A progressão funcional ocorrerá sempre sob a observância do limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - A retribuição pecuniária decorrente da progressão funcional do servidor somente poderá ter sua exigibilidade suspensa se sua implementação importar em descumprimento do limite legal de gastos com pessoal, previsto no § 2º deste artigo, caso em que a Administração terá o prazo de 6 (seis) meses para atendimento ao servidor beneficiário, sem gerar direito à percepção de parcelas vencidas. "

"Artigo 69 - Além dos previstos em outras normas, são direitos:

I - Dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

a) Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, materiais didáticos e outros recursos pedagógicos e contar com assistência técnica que auxilie e incentive a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

b) Garantir a oportunidade de frequentar cursos de formação, capacitação e atualização;

c) Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos adequados para que possam exercer, com eficiência e eficácia, suas funções;

d) Ter liberdade de escolha e de utilização de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem de acordo com a Proposta Pedagógica de sua U.E.;

e) Ter igualdade de tratamento assegurada no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

f) Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

g) Participar como integrante dos colegiados ou instituições auxiliares da escola, dos estudos e das deliberações que afetem o processo educacional;

h) Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

i) Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias;

j) Faltas/dias/aulas de acordo com o campo de atuação e com a carga horária semanal, a ser regulamentada.

II - Dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal detentores de cargos de provimento permanente, além dos previstos no inciso I:

a) Faltas abonadas, no máximo 06 (seis) ao ano, não podendo exceder 01 (uma) ao mês;

b) Sexta-parte calculada sobre os seus vencimentos, após completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo, incorporada aos referidos vencimentos para todos os efeitos legais;

c) Licença de 90 (noventa) dias, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no cargo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 30 (trinta) faltas no período, excetuando-se a falta injustificada, que acarretará a perda do benefício em questão;

d) Décimo quarto salário, de acordo com a apuração da assiduidade, decorrente de faltas abonadas e/ou justificadas, excetuando-se a falta injustificada que acarretará a perda do benefício em questão, no valor máximo do salário base de sua função, a ser pago no prazo de 30 (trinta dias) após o término do ano letivo, ao integrante do quadro do magistério, em exercício desde o início do ano em questão, que não ultrapassou o limite de 06 (seis) faltas, nas seguintes proporções:

- 100% (cem por cento) do salário base, até 02 (duas) faltas;
- 75% (setenta e cinco por cento) do salário base, até 04 (quatro) faltas;
- 50% (cinquenta por cento) do salário base, até 06 (seis) faltas.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP: 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ/MF nº 00.057.0001-27

§ 1º - As gratificações e/ou vantagens pecuniárias dispostas no inciso II deste artigo não são aplicáveis e/ou são extensíveis aos profissionais do magistério público contratados por prazo determinado (temporários).

§ 2º - As faltas abonadas previstas na alínea *a* do inciso II deste artigo, serão estendidas a Secretários de Escola, Oficiais de Escola e Administrativo, Inspetores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais em exercício nas unidades escolares.

§ 3º - A licença prêmio por assiduidade prevista na alínea *c* do inciso II deste artigo, só poderá ser gozada em período máximo de 30 (trinta) dias por ano.

§ 4º - O docente que descumprir parte da carga horária diária de trabalho no decorrer do ano letivo, sem apresentar tempestivamente a justificativa legal, inclusive aos horários de trabalhos pedagógicos coletivos (HTPC), terá consignada falta injustificada para todos os fins, até mesmo para apuração da assiduidade referente à licença prêmio e ao décimo quarto salário, previstos nas alíneas *c* e *d* do inciso II deste artigo.

§ 5º - As faltas parciais poderão ser somadas para perfazimento de "falta-dia", conforme os critérios e proporções a serem estabelecidos em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação. "

Art. 5º. No sentido de estabelecer como habilitação mínima para o provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I - PEB I, o Curso Superior com graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, suprimindo a formação oferecida em nível médio na modalidade normalmente, os requisitos de admissibilidade dispostos nos Anexos VIII e IX da Lei nº 1.836/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos de Admissibilidade:

- **Concurso Público de Provas e Títulos;**
- **Habilitação: Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. "**

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14850-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1149
CNPJ/MF 46.634.184/0001-27

Art. 6º. Ficam igualados os vencimentos do Professor de Educação Infantil, do Professor de Educação Básica I, do Professor de Educação Básica I de EJA e do Professor de Educação Básica II com o mesmo nível de habilitação e titulação, observando-se a jornada de trabalho definida para cada categoria, a fim de que não haja diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional na Educação Básica, vedada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009, alterando-se as referências salariais R-17, R-18 e R-24 constantes da Tabela de Referência de Cargo Provimento Permanente de que trata a Lei nº 2.398, de 17 de março de 2017, que passam a vigorar com os seguintes valores:

R-17	R$ 2.175,00
R-18	R$ 2.175,00
R-24	R$ 14,50

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Os servidores já admitidos, abrangidos por esta Lei, serão enquadrados na Tabela de Referência de Cargo Provimento Permanente de que trata a Lei nº 2.398, de 17 de março de 2017, alterada por esta Lei, de acordo com a categoria da Classe Docente a que pertencem, a partir de 1º de novembro de 2019.

§ 2º. Para efeito de progressão funcional pela via acadêmica dos Professores de Educação Infantil, dos Professores de Educação Básica I e dos Professores de Educação Básica I de EJA, os títulos de pós-graduações, o Setor de Recursos Humanos analisará, a partir de 02 de janeiro de 2020, os diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos originais acompanhados de cópias ou autenticados, dos servidores que realizarem os protocolos dos documentos.

§ 3º. A retribuição pecuniária decorrente da progressão funcional pela via acadêmica dos Professores de Educação Infantil, dos Professores de Educação Básica I e dos Professores de Educação Básica I de EJA, será devida a partir do mês subsequente ao protocolo do documento comprobatório do direito.

Art. 8º. O Quadro Demonstrativo de Carga Horária de Trabalho Docente, disposto no Anexo X da Lei nº 1.836/2005, fica alterado de acordo com o quadro constante no Anexo I desta lei.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.316.087/0001-07

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha/SP _____, de novembro de 2019.

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.378.067/0001-27

ANEXO I – ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 1.836/2005

CAMPO DE ATUAÇÃO	AULAS	TOTAL DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO	NA UNIDADE ESCOLAR INDIVIDUAL	NA UNIDADE ESCOLAR COLETIVO	EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	JORNADA TOTAL SEMANAL
Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica I - EJA	20	10	1	2	7	30
Professor de Educação Básica II	9	5		2	3	14
	10	6		2	4	16
	11	6		2	4	17
	12	7		2	5	19
	13	7		2	5	20
	14	8		2	6	22
	15	8		2	6	23
	16	8		2	6	24
	17	9		2	7	26
	18	9		2	7	27
	19	10		2	8	29
	20	10	1	2	7	30
	21	11	1	2	8	32
	22	11	1	2	8	33
	23	12	2	2	8	35
	24	12	2	2	8	36
	25	13	2	2	9	38
	26	13	2	2	9	39
	27	14	3	2	9	41
	28	14	3	2	9	42

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.037/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":**
( ) Criação (X) Expansão (X) Aperfeiçoamento

2) **DESCRIÇÃO DO EVENTO**: Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Barrinha; Altera a Tabela de Ref. De Cargo Provimento Permanente de que trata a Lei nº 2.398, de 17/03/2017.

3) **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Legislação	N°	Data
Plano Plurianual 2018/2021	2411	19/07/2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019	2480	27/09/2018
Lei Orçamentária Anual 2019	2491	13/12/2018

4) **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF):** Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
( ) Superávit do Exercício Anterior

5) **PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º:** Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

a) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2019), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro

Praça Antonio Prado, 20 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3946-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.276.016/0001-17

abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa a ser liquidada no ano de 2019.

b) Com relação aos exercícios de 2020, consideramos o valor consignado na proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo, e para 2021, projetamos uma evolução na ordem de 4,97%, com relação à proposta orçamentária do exercício de 2.020.

c) No tocante ao custo da nova despesa, para exercício 2019 foi considerado o período de 3 meses (novembro-dezembro-13º). Com relação aos exercícios de 2020 e 2021, consideramos o custo total para 13,3 meses (compreendendo janeiro a dezembro, 13º e 1/3 de férias);

d) Demonstrativo de impactação:

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$ *	80.151.000,00	91.682.000,00	96.238.595,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R$	80.151.000,00	91.682.000,00	96.238.595,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	321.000,00	1.423.100,00	1.423.100,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,40%	1,55%	1,48%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,40%	1,55%	1,48%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha/SP., 21/11/2019.

FERNANDO ALVARO GONÇALVES
- contabilista -

Praça Antonio Prado, 28 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

6) **DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:** Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha/SP., 21/11/2019.

MARIA EMÍLIA MARCARI
Prefeita Municipal